

São José do Calçado - ES, 08 de fevereiro de 2024.

### OFÍCIO Nº 064/2024/GAB/PMSJC

Ao Excelentíssimo Senhor Roberto João Mozelli Calhau Vervloet Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro São José do Calçado – ES

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 002/2024. Reajuste dos proventos e pensões dos servidores inativos do Município de São José do Calçado. Regime de urgência.

Senhor Presidente,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa anexa ao **Projeto de Lei Complementar nº 002/2024**, que concede reajuste dos proventos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos inativos do Município de São José do Calçado, e dá outras providências.

Imperioso destacar, Excelências, que, neste contemporâneo, a atual gestão municipal, com denodado afinco, tem se empenhado para, mesmo em meio às presentes intempéries e desafios, viabilizar a implementação de diversos programas e ações de vulto social e econômico para a sociedade, o que não poderia ser concretizado sem a conjugação de variados esforços e, sobretudo, sem uma administração eficiente e com enfoque em resultados. Parte fundamental desse

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado – ES, CEP 29.470-000

CNPJ n°. 27.167.402/0001-31



processo é a valorização dos servidores públicos, inclusive os inativos, que dedicaram suas vidas para assegurar os serviços essenciais à população.

Nesse sentido, o encaminhamento da presente proposta legislativa, que reajusta os proventos de aposentadoria e pensões dos servidores inativos de nossa cidade, concretiza um compromisso inabalável do atual Governo com esses profissionais. O reconhecimento de tal dedicação, Nobres Vereadores, é um imperativo e, mais do que isso, é um dever ético da Administração Municipal, que, infelizmente, foi desconsiderado nos últimos anos, mas que, agora, está sendo responsavelmente honrado mediante o reajuste salarial ora encaminhado. Desse modo, resgata-se uma enorme e histórica dívida do Poder Público com esses profissionais aposentados, de modo que a presente proposta legislativa não é apenas uma resposta ao clamor daqueles que há tempos aguardam por uma correção salarial justa, mas também uma demonstração de reconhecimento e valorização da importância desses profissionais que tanto contribuíram para a construção de um Município mais justo e próspero.

Insta salientar, Excelências, que o reajuste dos proventos de aposentadoria e das pensões dos servidores inativos, nos percentuais ora propostos, é apenas um primeiro passo num caminho de compromisso do atual Governo em sanar de vez a grave defasagem salarial que assola esses profissionais, através de um futuro reajuste, com a garantia da paridade com os salários dos servidores em atividade, o que demanda, contudo, um aprofundamento do planejamento financeiro da Administração Municipal, para que, de modo responsável, possa concretizar essa meta, sem qualquer comprometimento das contas públicas.

Um esclarecimento final, por dever de transparência, é preciso ser feito: a presente proposta legislativa seria encaminhada logo no início de janeiro desse ano de 2024, conforme compromisso público do Governo Municipal. Ocorre, contudo, que,

Ž



diante dos percalços administrativos enfrentados com o imbróglio causado com a ausência de diversas contratações temporárias, que até agora não se concretizaram, em virtude do impasse dessa Câmara de Vereadores, os cálculos e as demais providências financeiras que tiveram que ser realizadas para o encaminhamento desse projeto de lei cederam espaço a outras preocupações urgentes e prioritárias para a continuidade dos serviços públicos e, por isso, não conseguiram ser concluídos a tempo, mas apenas agora.

Ante todo o exposto, considerando que a presente proposta legislativa assume notável relevo e inequívoca importância, solicita-se, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la em regime de urgência, nos moldes do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA Prefeito Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado – ES, CEP 29.470-000 CNPJ n°. 27.167.402/0001-31 (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br



#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024

EM ESTUDO

Em 15/02/2024

Dm. Sewidous Publicos

CONCEDE REAJUSTE DOS PROVENTOS
DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1°. Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os proventos de aposentadorias e pensões de todos os servidores públicos inativos do Município de São José do Calçado.

- Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado.
- Art. 3°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.
- Art. 4°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de



recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução

da presente Lei, para além dos percentuais já autorizados na lei orçamentária vigente.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).





#### **IUSTIFICATIVA**

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposição legislativa, o Governo Municipal encaminha para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis matéria alusiva ao reajuste dos proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos inativos do Município de São José do Calçado.

Imperioso destacar, Excelências, que, neste contemporâneo, a atual gestão municipal, com denodado afinco, tem se empenhado para, mesmo em meio às presentes intempéries e desafios, viabilizar a implementação de diversos programas e ações de vulto social e econômico para a sociedade, o que não poderia ser concretizado sem a conjugação de variados esforços e, sobretudo, sem uma administração eficiente e com enfoque em resultados. Parte fundamental desse processo é a valorização dos servidores públicos, inclusive os inativos, que dedicaram suas vidas para assegurar os serviços essenciais à população.

Nesse sentido, o encaminhamento da presente proposta legislativa, que reajusta os proventos de aposentadoria e pensões dos servidores inativos de nossa cidade, concretiza um compromisso inabalável do atual Governo com esses profissionais. O reconhecimento de tal dedicação, Nobres Vereadores, é um imperativo e, mais do que isso, é um dever ético da Administração Municipal, que infelizmente, foi desconsiderado nos últimos anos, mas que, agora, está sendo responsavelmente honrado mediante o reajuste salarial ora encaminhado. Deserve modo, resgata-se uma enorme e histórica dívida do Poder Público com esses



profissionais aposentados, de modo que a presente proposta legislativa não é apenas uma resposta ao clamor daqueles que há tempos aguardam por uma correção salarial justa, mas também uma demonstração de reconhecimento e valorização da importância desses profissionais que tanto contribuíram para a construção de um Município mais justo e próspero.

Insta salientar, Excelências, que o reajuste dos proventos de aposentadoria e das pensões dos servidores inativos, nos percentuais ora propostos, é apenas um primeiro passo num caminho de compromisso do atual Governo em sanar de vez a grave defasagem salarial que assola esses profissionais, através de um futuro reajuste, com a garantia da paridade com os salários dos servidores em atividade, o que demanda, contudo, um aprofundamento do planejamento financeiro da Administração Municipal, para que, de modo responsável, possa concretizar essa meta, sem qualquer comprometimento das contas públicas.

Um esclarecimento final, por dever de transparência, é preciso ser feito: a presente proposta legislativa seria encaminhada logo no início de janeiro desse ano de 2024, conforme compromisso público do Governo Municipal. Ocorre, contudo, que, diante dos percalços administrativos enfrentados com o imbróglio causado com a ausência de diversas contratações temporárias, que até agora não se concretizaram, em virtude do impasse dessa Câmara de Vereadores, os cálculos e as demais providências financeiras que tiveram que ser realizadas para o encaminhamento desse projeto de lei cederam espaço a outras preocupações urgentes e prioritárias para a continuidade dos serviços públicos e, por isso, não conseguiram ser concluídos a tempo, mas apenas agora.

Ante todo o exposto, considerando que a presente proposta legislativa asseme notável relevo e inequívoca importância, solicita-se, desde logo, que essa Egrégia Casa



de Leis possa apreciá-la em regime de urgência, nos moldes do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado.

Em assim sendo e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento da matéria por essa Egrégia Edilidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mile vinte e quatro (2024).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

O POSIÉ DO





#### Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

#### PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2024.

Diante da obrigatoriedade de confecção de parecer jurídico em todos os Projetos de Lei a serem votados pelo Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, conforme resolução n.º 349/2023, passo a analise do Projeto de Lei Complementar n.º 002/2024, que concede reajuste dos Proventos de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de altera o São José do Calçado e dá outras providências.

#### - DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE:

O projeto em análise é de iniciativa do Prefeito Municipal de São José do Calçado, que concede reajuste dos proventos de aposentadorias e pensões dos Servidores Públicos inativos do Município de São José do Calçado e dá outras providências.

O Projeto está em conformidade com o disposto no art. 53, II da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado. Desta forma o parecer é pela legalidade do Projeto, cabendo as comissões as demais análises.

São José do Calçado/ES, 09 de fevereiro de 2024.

Samual mentel samira pimentel mangaravite assessora jurídica



### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES Legislatura 2021-2024

#### PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2024

ALTERA A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE CONCEDE REAJUSTE DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALCADO/ES.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que submete à apreciação do Plenário dessa Casa de Leis, o seguinte Projeto de Emenda:

Art. 1°. O art. 1° passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos inativos do Município de São José do Calçado, ressalvado o direito à paridade constitucional prevista no art. 120 da Lei Municipal n.º 1262/2004.

§1º Aos proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos inativos que gozarem do direito à paridade constitucional aplica-se índice semelhante ao aplicado ao quadro de carreiras e vencimentos disposto na Lei Complementar n.º 031/2024, nos termos do 6º e 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e do art. 120 da Lei Municipal n.º 1262/2004.

§2º Aos proventos de aposentadorias e pensões dos servidores inativos do Magistério Público da Educação Básica do Município de São José do Calçado que gozarem do direito à paridade constitucional, aplica-se ao vencimento inicial do seu cargo o piso nacional estabelecido na Lei n.º 11.738/2008, nos termos dos arts. 6º e 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e do art. 120 da Lei Municipal n.º 1262/2004.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Plenário Sizenando Sá Viana, 23 de fevereiro de 2024.

Roberto João Mozelli C. Vervloet

**Vereador Presidente** 

Alcemar Dutra Pires Vereador

Jurandi Medeiros de Athaídes Vereador

Marven Menezes Lins Vereador

Wagner Vieira França Vereador